

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.636 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º
3.985, DE 15 DE ABRIL DE 2010, NA FORMA
QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro,
Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1.º - Ficam acrescentadas as alíneas “f” e “g” ao
inciso I do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.985, de 15 de abril de 2010:

“Artigo 3.º -

I -

a)

b)

c)

d)

e).....

f) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação.”

Artigo 2.º - Ficam acrescentadas as alíneas “f” e “g” ao
inciso II do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.985, de 15 de abril de 2010:

Artigo 3.º -

II -

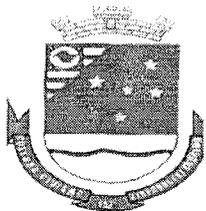
a).....

b)

c)

d).....

e)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

f) Um membro titular e um membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;

g) Um membro titular e um membro suplente da Associação das Indústrias e Serviços de Cruzeiro.”

Artigo 3.º - O artigo 18 da Lei 3.985, de 15 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 – A Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA, criada no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será presidida por um membro da sociedade civil escolhido pela Plenária do COMDEMA e mais 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Público, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) do SAAE e os outros 02 (dois) escolhidos aleatoriamente pelo Poder Público Municipal. Os outros 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Plenária do COMDEMA e todos terão mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Artigo 4.º - Fica criado o seguinte Parágrafo Único no artigo 18 da Lei 3.985, de 15 de abril de 2010:

“Artigo 18 -

Parágrafo Único – A Câmara Técnica de Gestão do FUMDEMA terá um Relator e um Secretário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de dezembro de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 14 de dezembro de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município